

# Contrato n°14/2023



Aquisição de gêneros alimentícios, sob demanda, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>3</b>
<b>Mapa comparativo de preços .....</b>	<b>12</b>
<b>Parecer jurídico.....</b>	<b>14</b>
<b>Autorização da dispensa de licitação.....</b>	<b>20</b>
<b>Aviso de dispensa eletrônica – Termo de referência em anexo.....</b>	<b>22</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Compras Públicas .....</b>	<b>57</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>58</b>
<b>Contrato .....</b>	<b>60</b>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios com a finalidade de fornecimento de lanches aos Conselheiros do CNJ nas Sessões Plenárias.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A futura contratação está prevista no plano anual de aquisições de 2023, processo nº [08116/2022](#), bem como está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria nº 104/2020: “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos da contratação exige-se que os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e em bom estado para consumo e seguir orientações da RDC 216/2004, que, dentre outras, orienta a respeito da manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo.

Em observância à Resolução CNJ n. 400/2021 com visas a redução do impacto ambiental os resíduos orgânicos serão disponibilizadas em embalagens apropriadas e descartadas em locais apropriados por empresa de recolhimento de resíduos orgânicos.

### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A planilha abaixo apresenta o quantitativo executado na ARP 02/2021 e Contrato nº 26/2022 e uma estimativa de consumo para o período de julho de 2023 a julho de 2024, tendo em vista que o contrato para fornecimento de Gêneros Alimentícios se encerra em 19 de julho de 2023. Percebe-se que houve um maior consumo de gêneros alimentícios no período de julho de 2022 a fevereiro de 2023. Sendo assim haverá a necessidade de aumento do quantitativo previsto para o próximo contrato a ser celebrado.

Item	Material	Unidade	Quant. Executada mar/22 a abr/22  ARP 02/2021	Quant. Executada mai/22 a Fev/2023  Contrato nº 26/2022	quant. total mar/22 a fev/23	Previsão para 2023/2024
------	----------	---------	--	--	------------------------------------	-------------------------------

1	Adoçante líquido dietético - Frasco - 100 ml	Unidade	12	30	42	50
2	Biscoito água e sal, tradicional - Pacote -200g	Unidade	11	19	30	45
3	Biscoito de queijo crocante - Pacote -200 g	Unidade	12	48	60	70
4	Biscoito recheado sabor chocolate - Pacote - 140g a 165g	Unidade	9	19	28	40
5	Biscoito waffer sabor chocolate - Pacote - 180g	Unidade	7	34	41	60
6	Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso.	Kg	0	0	0	5
7	Café torrado e moído, descafeinado, torra média, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro.	Unidade	0	0	0	3
8	Capuccino solúvel, pó, tradicional - lata ou pacote - 200g	Unidade	0	0	0	5
9	Chá – camomila - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	14	30	44	65
10	Chá – frutas vermelhas - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	9	16	25	45
11	Chá – hortelã - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	12	30	42	60
12	Iogurte natural desnatado, copo 160 a 200gramas	Unidade	0	0	0	36
13	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado - Lata – 335 a 400 ml	Unidade	12	13	25	30
14	Manteiga de primeira qualidade – com sal. Pote – 200g	Unidade	5	8	13	20
15	Pão de forma normal fatiado, tradicional. Pacote – 400g a 500g	Unidade	22	70	92	120
16	Pão de forma fatiado integral - Pacote – 400g a 500g	Unidade	23	70	93	120
17	Presunto cozido, s/ capa de gordura	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	8	23	31	40
18	Queijo minas frescal. Marcas de Referência: Piracanjuba, Compleite, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	7	22	29	40
19	Queijo muçarela	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	7	22	29	40

20	Polpa de frutas sabores (acerola, caju, maracujá, abacaxi, uva) pacote 100g	Unidade	0	0	0	25
21	Refrigerante cola normal. Lata – 310 ml	Unidade	12	78	90	120
22	Refrigerante cola sem açúcar. Lata – 310 ml	Unidade	24	48	72	120
23	Refrigerante guaraná normal. Lata – 310 ml	Unidade	12	40	52	120
24	Refrigerante guaraná light. Lata – 310 ml	Unidade	12	54	66	100
25	Suco de frutas light sabor goiaba. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	12	42	54	100
26	Suco de frutas light sabor pêssego. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	18	54	72	120
27	Suco de frutas light sabor uva. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	18	44	62	100
28	Abacaxi	Kg	18	88	106	120
29	Laranja Pera	Kg	80	480	560	750
30	Maça Fuji	Kg	6	11	17	30
31	Mamão Formosa	Kg	18	86	104	120
32	Manga Palmer	Kg	18	79	97	120
33	Melão Amarelo	Kg	18	80	98	120
34	Pera William	Kg	5	14	19	30

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Quanto às alternativas há no mercado diversas empresas distribuidoras de alimentos habilitadas para atendimento da demanda em questão. O quadro a seguir apresenta pesquisa obtidas junto aos órgãos públicos quanto aos produtos, valores. Também apresenta valores obtidos por meio de pesquisa de mercado em sitios que comercializam os produtos de gêneros alimentícios.

Item	Material	Unidade	CNJ - Contrato 26/2022	Contrato STF 40/2021	Contrato 103/2022 TST	Cotação Mercado	Valor Médio
1	Adoçante líquido dietético - Frasco - 100 ml	Unidade	5,00		6,68	10,19	7,29
2	Biscoito água e sal, tradicional - Pacote -200g	Unidade	4,50	1,90	3,08	4,99	3,62
3	Biscoito de queijo crocante - Pacote -200 g	Unidade	9,00	7,10	13,91	17,90	11,98
4	Biscoito recheado sabor chocolate - Pacote - 140g a 165g	Unidade	4,50	2,65		3,39	3,51
5	Biscoito waffer sabor chocolate - Pacote - 180g	Unidade	4,50			4,49	4,50

6	Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso.	Kg	45,00		82,82	74,39	67,40
7	Café torrado e moído, descafeinado, torra média, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro.	Unidade	17,90	23,24	10,89	21,90	18,48
8	Capuccino solúvel, pó, tradicional - lata ou pacote - 200g	Unidade	14,60	7,70	10,50	11,25	11,01
9	Chá – camomila - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	6,90	2,92	5,01	6,99	5,46
10	Chá – frutas vermelhas - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	10,00			18,00	14
11	Chá – hortelã - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	7,50	3,05	4,24	7,70	5,62
12	Iogurte natural desnatado, copo 160 a 200gramas	Unidade		1,31		3,49	2,40
13	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado - Lata – 335 a 400 gramas	Unidade	18,50		23,64	22,73	21,63
14	Manteiga de primeira qualidade – com sal. Pote – 200g	Unidade	10,00		12,16	18,69	13,61
15	Pão de forma normal fatiado, tradicional. Pacote – 400g a 500g	Unidade	7,00	4,97	6,58	9,69	7,06
16	Pão de forma fatiado integral - Pacote – 400g a 500g	Unidade	7,00	6,66	12,94	9,79	9,98
17	Presunto cozido, s/ capa de gordura	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	25,00		26,70	69,45	25,85
18	Queijo minas frescal. Marcas de Referência: Piracanjuba, Compleite, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.	Kg	40,00		36,76	53,72	43,49
19	Queijo muçarela	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	45,00		64,00	39,45	49,48
20	Polpa de frutas sabores (acerola, caju, maracujá, abacaxi, uva) pacote 100g	unidade	3,00	1,85		1,99	2,28
21	Refrigerante cola normal. Lata – 310 ml	Unidade	4,00	2,44	2,78	2,59	2,95
22	Refrigerante cola sem açúcar. Lata – 310 ml	Unidade	4,00	2,37	3,26	3,55	3,29
23	Refrigerante guaraná normal. Lata – 310 ml	Unidade	4,00	2,41	2,94	2,49	2,96
24	Refrigerante guaraná light. Lata – 310 ml	Unidade	4,00	2,49	2,64	2,59	2,93

25	Suco de frutas light sabor goiaba. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	8,00			3,09	5,55
26	Suco de frutas light sabor pêssego. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	8,00	3,66		4,64	5,43
27	Suco de frutas light sabor uva. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	8,00			4,95	6,48
28	Abacaxi	Kg	7,00			18,89	12,95
29	Laranja Pera	Kg	4,00			2,99	3,5
30	Maça Fuji	Kg	9,00			13,99	11,50
31	Mamão Formosa	Kg	8,00			12,99	10,50
32	Manga Palmer	Kg	7,50			4,69	6,10
33	Melão Amarelo	Kg	9,00			5,99	7,50
34	Pera William	Kg	16,50			11,99	14,25

## 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Nº do processo: [00516/2022](#)

Fornecedor: MAM Comercio de Alimentos LTDA.

Contrato nº 26/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Valor da contratação: R\$ 16.861,70 (dezesesse mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

### Resultado da Análise:

O modelo de contratação atende à necessidade do CNJ. A vigência finalizará em 19/07/2023 e o contrato não tem previsão de prorrogação. Ressalto, que foi executado 72% do contrato de aquisição de gêneros alimentícios.

Não há penalidades registradas referente ao contrato de gêneros alimentícios.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimativo total para contratação é de R\$ 22.972,08 (vinte e dois mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos), conforme planilha apresentada abaixo.

Item	Material	Unidade	Previsão para 2023/2024	Valor Unitário	Total
1	Adoçante líquido dietético - Frasco - 100 ml	Unidade	50	7,29	364,50
2	Biscoito água e sal, tradicional - Pacote - 200g	Unidade	45	3,62	162,78
3	Biscoito de queijo crocante - Pacote -200 g	Unidade	70	11,98	838,42
4	Biscoito recheado sabor chocolate - Pacote - 140g a 165g	Unidade	40	3,51	140,53
5	Biscoito waffer sabor chocolate - Pacote - 180g	Unidade	60	4,50	269,70

6	Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso.	Kg	5	67,4	337,02
7	Café torrado e moído, descafeinado, torra média, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro.	Unidade	3	18,48	55,44
8	Capuccino solúvel, pó, tradicional - lata ou pacote - 200g	Unidade	5	11,01	55,06
9	Chá – camomila - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	65	5,46	354,57
10	Chá – frutas vermelhas - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	45	14,00	630,00
11	Chá – hortelã - Caixa c/ 15 saquinhos	Unidade	60	5,62	337,35
12	Iogurte natural desnatado, copo 160 a 200 gramas	unidade	36	2,40	86,40
13	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado - Lata – 335 a 400 ml	Unidade	30	21,62	648,70
14	Manteiga de primeira qualidade – com sal. Pote – 200g	Unidade	20	13,62	272,33
15	Pão de forma normal fatiado, tradicional. Pacote – 400g a 500g	Unidade	120	7,06	847,20
16	Pão de forma fatiado integral - Pacote – 400g a 500g	Unidade	120	9,10	1.091,70
17	Presunto cozido, s/ capa de gordura	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	40	40,38	1.615,33
18	Queijo minas frescal. Marcas de Referência: Piracanjuba, Compleite, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	40	43,49	1.739,73
19	Queijo muçarela	Kg (fatiado entre 1 a 2mm)	40	49,48	1.979,33
20	Polpa de frutas sabores (acerola, caju, maracujá, abacaxi, uva) pacote 100g	unidade	25	2,28	57,00
21	Refrigerante cola normal. Lata – 310 ml	Unidade	120	2,95	354,30
22	Refrigerante cola sem açúcar. Lata – 310 ml	Unidade	120	3,30	395,40
23	Refrigerante guaraná normal. Lata – 310 ml	Unidade	120	2,96	355,20
24	Refrigerante guaraná light. Lata – 310 ml	Unidade	100	2,93	293,00
25	Suco de frutas light sabor goiaba. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	100	5,55	554,50
26	Suco de frutas light sabor pêssego. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	120	5,43	652,00
27	Suco de frutas light sabor uva. Lata – 335 a 350 ml	Unidade	100	6,48	647,50
28	Abacaxi	Kg	120	12,95	1.553,40
29	Laranja Pera	Kg	750	3,50	2.621,25
30	Maça Fugi	Kg	30	11,50	344,85
31	Mamão Formosa	Kg	120	10,50	1.259,40
32	Manga Palmer	Kg	120	6,10	731,40
33	Melão Amarelo	Kg	120	7,50	899,40



34	Pera William	Kg	30	14,25	427,35
	<b>Valor Total</b>				<b>22.972,08</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista a necessidade de fornecimento de lanches nos dias de Sessão Plenária e ocasionalmente nos demais dias da semana aos conselheiros e juízes, a melhor solução é a contratação de empresa para fornecimento periódico dos produtos alimentícios.

Pretende-se realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, visto que esse o modelo demanda menos custos processuais para administração, tendo em vista o valor estimativo para contratação ficar abaixo do valor estipulado na Lei 14.133/2021.

Os produtos serão adquiridos parceladamente para fornecimento de lanches nas Sessões Plenárias e sempre que se fizer necessário o fornecimento aos conselheiros e juízes que prestam serviço ao Conselho Nacional de Justiça.

## 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A característica do objeto pretendido e o modelo de contratação almejado entende-se mais vantajoso não realizar o parcelamento da contratação com vistas a atrair mais empresa interessadas e assim obter valores mais vantajosos para administração.

Há diversas empresas distribuidoras de alimentos que comercializam a totalidade dos gêneros alimentícios listados no quadro acima apresentado. O parcelamento do objeto traria o risco do desinteresse das empresas em apresentar propostas haja vista a obtenção de menor lucro caso acontecesse a divisão em grupos.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Os lanches oferecidos são preparados pela equipe de copeiragem, aproveitando os recursos humanos do contrato n. 37/2022. Isso demanda economicidade no caso de contratação de buffet para fornecimento de coffee break.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

não se aplica

## 11. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A solicitação parcelada e semanal dos gêneros alimentícios reduz o impacto ambiental do desperdício de alimentos. E a exigência de embalagens sustentáveis para entrega dos alimentos.

## 12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

<b>Risco 1</b>	<b>alimentos impróprios para o consumo</b>		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	intoxicação alimentar	alto
<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1	observação do transporte de forma adequada do alimento		SESER
2	observação da data de validade do produto		
3	armazenamento adequado do produto		

## 13. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação de aquisição de gêneros alimentícios de forma parcelada atende a necessidade do CNJ, visto que evita o impacto do desperdício. Sempre primando pelo menor preço e produtos de primeira qualidade.

## 14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
José dos Santos Pugas	jose.pugas@cnj.jus.br	5049	SESER
Karlla Silene da Cunha	karllac@cnj.jus.br	5046	SESER





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 01186/2023

Ementa: Dispensa de licitação. Aquisição de Gêneros Alimentícios. Lei 14.133/2021.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de dispensa eletrônica, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (arquivos SEI 1506854 e 1524369).

**2.** A contratação pretendida justifica-se no Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1506854) pela *"necessidade de fornecimento de lanches nos dias de Sessão Plenária e, ocasionalmente nos demais dias da semana a conselheiros e juízes, a melhor solução é a contratação de empresa para fornecimento periódico dos produtos alimentícios."*

**3** . Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1506854) e Termo de Referência (arquivo SEI 1524369), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1507517 e 1562789), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

b) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1553913), ratificado pela unidade demandante, que sugeriu o **valor médio** obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1554192), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1562789), o qual indicou a preferência para ME/EPP, considerando as informações prestadas pela SECOM no Despacho 1562355 e a ratificação pela unidade gestora (Despacho SESER 1554192);

c) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1561809), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1561975) e emissão do Pré-empenho (arquivo SEI 1561974).

É o relatório.

### ANÁLISE

**4.** Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou

medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade de contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**5 .** Ademais, convém registrar que, para fins de controle dessa unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1574752, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

**6.** De igual forma, ressalta-se que o presente opinativo tem por base tão somente a documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo deve ser submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

**7.** Ainda em caráter preambular, é de se registrar que, nos termos do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com redação alterada pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, a Administração pode, até 29 de dezembro de 2023, optar por contratar de acordo com essa Lei ou com a Lei n. 8.666/1993, vedando-se a aplicação combinada das Leis. Na contratação em tela, a instrução processual e o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 16/2023 (arquivo SEI 1564500) indicam que será adotada a Nova Lei, com fundamento na hipótese do inciso II, bem como do § 3º, ambos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

**8 .** O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais - redação original), atualizados para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto n. 11.317/2022, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

**Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

**Decreto n. 11.317/2022**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**9.** No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 28.767,20 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) e se encontra dentro do que determina o art. 75, II da Nova Lei.

**10.** Por sua vez, quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a Lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**11.** Entretanto, embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a Lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

**12.** O assunto já foi objeto de manifestação por parte desta Assessoria Jurídica e, posteriormente, de estudo pela Secretaria de Administração, tendo o Diretor-Geral deste Conselho, ante as divergências observadas, se manifestado pela adoção da *"definição contida no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, como critério de análise para aferir a ocorrência de fracionamento de despesa nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação"* (Despacho DG 1467102).

**13.** Nesse aspecto, a Secretaria de Administração atestou que *"o objeto foi classificado no CNAE sob o número 47.11-3-02 - 1502572 e as despesas do referido CNAE, tanto de contratação como de execução para 2023, não atingem o limite previsto do valor de dispensa. Ressalto que o objeto "gêneros alimentícios" é o único classificado nesse grupo, até o momento"*.

**14.** Por oportuno, cabe registrar que a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia alterou, por meio da IN SEGES/ME n. 08/2023, a definição do que seria entendido como mesmo ramo de atividade, passando o art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 a ter a seguinte redação:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - **à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou**

II - **à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)**

**15.** Tendo em vista o teor do Despacho DG 1566664, exarado no Processo SEI 09259/2022, e ainda o fato de que a IN SEGES/ME n. 08/2023 está em vigor desde 02 de maio de 2023, **sugere-se a adoção dos novos critérios propostos.**

**16.** No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**17.** No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

#### **Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**18.** Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, **até a atual fase de planejamento da contratação**, os requisitos que a Lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1506854) e termo de referência (arquivo SEI 1524369), devidamente preenchidos com especificações e detalhes exigidos pela Lei; b) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1553913); c) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1562355 e 1564502); e d) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1561809; 1561974 e 1561975).

**19.** No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3, da Lei n. 14.133/2021.

**20.** Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes:

#### **Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;



III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**21.** Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 16/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1564500), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

**22.** Da minuta, constata-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário da execução do fornecimento (item 5.1 do Anexo I - TR).

**23.** Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e a possibilidade de a contratação ser realizada preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que foi adotada a exclusividade da participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), considerando o teor da análise trazida no Despacho SECOM 1562355, no qual se consignou que *"Embora, não tenha sido possível comprovar a existência de mais de 3 empresas enquadradas na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, por se tratar de Dispensa Eletrônica, a disputa será destinada exclusivamente para empresas ME/EPP"*.

**24.** Assim, adotou-se a exclusividade para empresas desse porte, tendo o Aviso de Dispensa (arquivo SEI 1564500) previsto tal situação, bem como aprovado pela Secretaria de Administração (Despacho SAD 1566850).

**25.** Prosseguindo-se à análise, verifica-se que, na situação dos autos, adotou-se como instrumento de vinculação obrigacional a Ata de Registro de Preços.

**26.** Relativamente ao procedimento público de intenção de registro de preços, previsto no art. 86 da NLLC, ressalta-se que, enquanto na vigência da Lei 8.666/1993 a sua adoção constituía-se em faculdade da Administração pública, na concepção do novo estatuto esse procedimento ganhou contornos de obrigação, que somente pode ser dispensada na hipótese taxativa do § 1º, ou seja, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, o que, *a priori*, não parece ser o caso.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**27.** Desse modo, entende-se que deve ser adotado o procedimento, observando-se os ditames do Decreto n. 11.462/2023, que *"Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*, notadamente o seu art. 10, que dispõe:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, **consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.**

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**. (grifos)

**28.** Quanto à forma de pagamento, no âmbito do CNJ, a adoção de cartão para pagamento de contratações por dispensa eletrônica ainda está em fase de estudo. Carece, pois, de decisão e regulamentação interna (Despacho SAD 1566850). O fato, todavia, não constitui óbice à implementação de dispensas eletrônicas com base na nova lei de licitação e contratos, uma vez que a Lei n. 14.133/2021 estabelece ser o cartão corporativo forma preferencial de pagamento, mas não exclusiva.

**29.** Oportunamente, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

**30.** Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

## **CONCLUSÃO**

**31.** Ante o exposto, **destacados os parágrafos 26 e 27 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente

processo de contratação.

**32.** Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e do item 7 do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 16/2023.

É o parecer.

Laíze Carvalho Palhano Xavier de Souza

**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Rodrigo Moraes Godoy

**Assessor-Chefe substituto**

**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 31/05/2023, às 19:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZE CARVALHO PALHANO XAVIER DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 31/05/2023, às 20:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1574675** e o código CRC **C5408313**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## **AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

2 . Após elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 16/2023 (1564500) , os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica (AJU), que se manifestou por meio do Parecer AJU 1574675, concluindo pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, ressalvadas as observações indicadas nos itens 26 e 27 que se referem à publicação da intenção de registro de preços (IRP).

3. Tendo em vista as recomendações expostas, esta Secretaria, visando ao saneamento da instrução, encaminhou os autos à Seção de Compras (SECOM) para verificar a possibilidade de realizar a publicação da intenção de registro de preços concernente a esta contratação ou ainda averiguar se porventura existia IRP de outros órgãos em aberto para o objeto em questão, a fim de aplicarmos o disposto no parágrafo 1º art. 86 da Lei n. 14.133/2021, tendo a SECOM informado que:

(...) foi verificado no SIASGNET, no módulo de cadastramento de IRP, que não há previsão de cadastramento de Intenção de Registro de Preços para Dispensa Eletrônica. As modalidades permitidas são somente Pregão e Concorrência, conforme se pode comprovar no print da tela do cadastramento de IRP 1576880.

O Decreto n. 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, estabelece em seu Art. 5º que o procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital. Ocorre que este sistema ainda não foi disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União. Quando estiver em operação, abrangerá todas as modalidades de licitação, bem como as dispensas eletrônicas.

Desta forma, a presente contratação não poderá ser realizada mediante Registro de Preços, sendo mais adequado, devido a urgência na contratação, que seja realizada por Dispensa Eletrônica normal.

4. Em sendo assim, o processo foi restituído à Seção de Serviços Gerias para ciência da impossibilidade de realizar registro de preços por dispensa eletrônica de licitação e para adequações necessárias no Termo de Referência, de modo a proceder com a contratação por pregão eletrônico (com a necessidade de divulgação da IRP) ou por dispensa eletrônica (sem possibilidade de registro de preços). A unidade demandante então optou por seguir com a dispensa eletrônica, tendo excluídos qualquer menção ao termo "registro de preços" na versão final do Termo de Referência v3 gêneros alimentícios (1577765).

5. Ato contínuo, o processo foi remetido à Seção de Elaboração de Editais para adequações cabíveis, o que resultou na versão do Aviso de Dispensa

6. Em tempo, considerando que permanece hígido o exame realizado pela SEEDI, conforme consta do documento Análise de Termo de Referência 1524553, uma vez que as alterações promovidas pela SESER buscaram tão somente adequar o TR à possibilidade de contratação por dispensa eletrônica, com fundamento da Portaria Diretoria-Geral nº 290/2022, art. 1º, inciso II, aprovo a última versão do Termo de Referência v3 gêneros alimentícios (1577765).

7. Desse modo, considerando que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas/justificadas e, com base na Portaria Diretoria-Geral nº 290/2022 (1419018), que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Administração e à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, especialmente, a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica, conforme alínea "c", inciso IV, art. 1º do referido normativo, **autorizo** a realização da Dispensa Eletrônica com fulcro no inciso II e no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, para aquisição de gêneros alimentícios.

5. À **Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para publicação da dispensa eletrônica no Portal do CNJ e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como para proceder com as demais providências cabíveis subsequentes, devendo observar que para esta contratação a disputa deverá ocorrer sem o agrupamento dos itens, conforme justificativa apresentada pela unidade demandante.

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/06/2023, às 16:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1578632** e o código CRC **086CE395**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 16/2023

**Exclusiva ME/EPP**  
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

Sim  Não

LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 Fornecedores competitivos)

LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

**OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Período de propostas**

\_\_/\_\_/2023 às \_\_hs \_\_/\_\_/2023 às \_\_hs

**Período de lances** \_\_/\_\_/2023 às

\_\_hs \_\_/\_\_/2023 às \_\_hs

Valor total máximo admitido

**R\$ 28.773,81 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).**

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e  
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC  
SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala 003. CEP: 70.070-600.  
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016  
E-mail: [cpc@cnj.jus.br](mailto:cpc@cnj.jus.br)

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### 1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Cat. Material	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Adoçante líquido dietético (frasco de 100 ml). Marca de referência: Zero-cal, Linea, Finn ou similar	8490 – Alimentos especiais dietéticos	Unidade	50	9,41	470,50
2	Biscoito água e sal, tradicional (pacote de 200 g). Marca de referência: Vitarella, Tostines, Bauduco ou similar	482917 - Biscoito	Unidade	45	7,92	356,40
3	Biscoito de queijo crocante (pacote de 200 g). Marca de referência: Forno mágico ou similar	474394 - Biscoito	Unidade	70	19,62	1.373,40
4	Biscoito recheado sabor chocolate (pacote de 140 g a 165 g). Vitarella, Tostines, Bauduco ou similar	460234 - Biscoito	Unidade	40	3,79	151,60
5	Biscoito waffer sabor chocolate (pacote de 180 g).	460241 - Biscoito	Unidade	60	4,02	241,20



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

	Vitarella, Tostines, Bauduco ou similar					
6	Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso.	440045 – Café Torrado	Kg	5	64,55	322,75
7	Café torrado e moído, descafeinado, torra média, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro.	344224 – Café Torrado e Moído	Unidade	3	25,87	77,61
8	Cappuccino solúvel, pó, tradicional - lata ou pacote - 200g. Marca de referência: Melita, 3 corações ou similar	8955 – Café com Leite	Unidade	5	14,76	73,80
9	Chá – camomila (caixa com 15 saquinhos). Marca de referência: Dr. Oetker, Leão ou similar	8955 – Chá Alimentação	Unidade	65	10,63	690,95
10	Chá – frutas vermelhas (caixa com 15 saquinhos). Marca de referência: Dr. Oetker, Leão ou similar	8955 – Chá Alimentação	Unidade	45	11,82	531,90
11	Chá – hortelã (caixa com 15 saquinhos). Marca de referência: Dr. Oetker, Leão ou similar	8955 – Chá Alimentação	Unidade	60	10,54	632,40
12	logurte natural desnatado, (copo de 160 a 200 g). Marca de referência: Batavo, Nestlé, Danone ou similar	8910 – Leite em pó	Unidade	36	4,20	151,20





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

13	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado (lata de 335 a 400 ml). Marca de referência: Nestlé, Itambé ou similar	8910 – Leite em pó	Unidade	30	27,71	831,30
14	Manteiga de primeira qualidade – com sal (pote de 200 g). Marca de referência: Piracanjuba, Itambé ou similar	446394 – Manteiga primeira qualidade.	Unidade	20	12,18	243,60
15	Pão de forma normal fatiado, tradicional (pacote de 400 g a 500 g). Marca de referência: Wickbold, Pullman ou similar	8920 - Pão	Unidade	120	10,58	1.269,60
16	Pão de forma fatiado integral (pacote de 400 g a 500 g). Marca de referência: Wickbold, Pullman ou similar	8920 - Pão	Unidade	120	11,44	1.372,80
17	Presunto cozido (sem capa de gordura)	8905 - Frios	Kg (fatiado entre 1 e 2mm)	40	35,22	1.408,80
18	Queijo minas frescal. Marcas de referência: Piracanjuba, Compleite, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.	8910 - Queijo	Kg	40	59,58	2.383,20
19	Queijo muçarela. Marca de referência: Piracanjuba,	8910 - Queijo	Kg (fatiado entre 1 e 2mm)	40	49,99	1.999,60



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

	Compleite, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.					
20	Polpa de frutas sabores: acerola, caju, maracujá, abacaxi, uva (pacote de 100 g)	8915 – Polpa de Frutas	Unidade	25	3,94	98,50
21	Refrigerante cola normal (lata de 310 ml). Marca de referência: Coca-cola ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	120	4,08	489,60
22	Refrigerante cola sem açúcar (lata de 310 ml). Marca de referência: Coca-cola ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	120	4,27	512,40
23	Refrigerante guaraná normal (lata de 310 ml). Marca de referência: Antartica ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	120	4,05	486,00
24	Refrigerante guaraná light (lata de 310 ml). Marca de referência: Antartica ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	100	4,85	485,00
25	Suco de frutas light sabor goiaba (lata de 335 a 350 ml). Marca de referência: Del Valle ou similar	8960 - Suco	Unidade	100	7,90	790,00
26	Suco de frutas light sabor pêssego (lata de 335 a 350 ml). Marca de referência: Del Valle ou similar	8960 - Suco	Unidade	120	8,00	960,00



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

27	Suco de frutas light sabor uva (lata de 335 a 350 ml)	8960 - Suco	Unidade	100	8,00	800,00
28	Abacaxi	8915 - Fruta	Kg	120	8,56	1.027,20
29	Laranja Pera	8915 - Fruta	Kg	750	4,96	3.720,00
30	Maça Fuji	8915 - Fruta	Kg	30	13,05	391,50
31	Mamão Formosa	8915 - Fruta	Kg	120	14,42	1.730,40
32	Manga Palmer	8915 - Fruta	Kg	120	8,20	984,00
33	Melão Amarelo	8915 - Fruta	Kg	120	10,85	1.302,00
34	Pera William	8915 - Fruta	Kg	30	13,82	414,60
<b>Valor Total</b>						<b>28.773,81</b>

## 2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

**2.1.** Para participar, o Fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.2.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- a) atendam às condições previstas neste Aviso e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**2.3.** O Fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:

- a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.
- 2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:
- a) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
  - b) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
  - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - d) impedidas de licitar e contratar com a União; e
  - e) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- 2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

- 3.1.** O Fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- 3.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 3.5. As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6. Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

### **4. DA FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.4. O Fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O Fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (um décimo por cento) do valor estimado da contratação.
  - b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - c) Caso o Fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - d) Durante o procedimento, os Fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Fornecedor.
  - e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - b) A negociação poderá ser feita com os demais Fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o Fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o Fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor do item, **observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.**

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

### 6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

## 6.3. Qualificação econômico-financeira

- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;
- l) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.

**6.5.** O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar Ata de Registro de Preços, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses a partir da sua emissão, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do participante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

8.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo Fornecedor durante a vigência da ata.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta)** dias corridos, sem convocação para assinatura da ata, ficam os Fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.2. As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. No ato da homologação da dispensa, as participantes cujas propostas não tenham sido recusadas serão convocadas, por e-mail, para manifestarem interesse em participar do cadastro de reserva. Aquelas interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 10.2.** O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas aceitas, cabendo à autoridade competente informar data e hora para o procedimento, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para os trâmites necessários.
- 10.3.** O e-mail informará a data e hora limites para que as participantes exerçam seu direito de aderência ao cadastro. Caso as participantes não se manifestem nesse período ocorrerá a preclusão do seu direito.
- 10.4.** Se houver mais de uma participante interessado em reduzir seus preços, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 10.5.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à participante mais bem classificada.

### **11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o CNJ a firmar contratação, podendo ocorrer outros procedimentos específicos para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 11.2.** O preço registrado e a indicação do respectivo Fornecedor serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.3.** O CNJ monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.
- 11.4.** O Fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 11.5.** Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso não mantenha o compromisso assumido.
- 11.6.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 11.7.** Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo CNJ para o objeto pesquisado.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo II deste Aviso.
- 12.2.** Caso o Fornecedor venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da Ata, desde que sua execução não seja afetada e que o Fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

## **13. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 13.1.** O regime de execução da ata, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto, obrigações do Contratante e do Fornecedor, constam no Termo de Referência, parte integrante deste aviso.

## **14. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 14.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma ao Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **15. DA PUBLICIDADE**

- 15.1.** O extrato da Ata de Registro de Preços dessa dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **16. DO FORO**

- 16.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos da Ata de Registro de Preços a ser emitida é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2023  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

Aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cat. Material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
1	Adoçante líquido dietético (frasco de 100 ml). Marca de referência: Zero-cal, Linea, Finn ou similar	8490 – Alimentos especiais dietéticos	Unidade	50	9,41	470,50
2	Biscoito água e sal, tradicional (pacote de 200 g). Marca de referência: Vitarella, Tostines, Bauduco ou similar	482917 - Biscoito	Unidade	45	7,92	356,40
3	Biscoito de queijo crocante (pacote de 200 g). Marca de referência: Forno mágico ou similar	474394 - Biscoito	Unidade	70	19,62	1.373,40
4	Biscoito recheado sabor chocolate (pacote de 140 g a 165	460234 - Biscoito	Unidade	40	3,79	151,60



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

	g). Vitarella, Tostines, Bauduco ou similar					
5	Biscoito waffer sabor chocolate (pacote de 180 g). Vitarella, Tostines, Bauduco ou similar	460241 - Biscoito	Unidade	60	4,02	241,20
6	Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso.	440045 – Café Torrado	Kg	5	64,55	322,75
7	Café torrado e moído, descafeinado, torra média, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro.	344224 – Café Torrado e Moído	Unidade	3	25,87	77,61
8	Cappuccino solúvel, pó, tradicional - lata ou pacote - 200g. Marca de referência: Melita, 3 corações ou similar	8955 – Café com Leite	Unidade	5	14,76	73,80
9	Chá – camomila (caixa com 15 saquinhos). Marca de referência: Dr. Oetker, Leão ou similar	8955 – Chá Alimentação	Unidade	65	10,63	690,95
10	Chá – frutas vermelhas (caixa com 15 saquinhos).	8955 – Chá Alimentação	Unidade	45	11,82	531,90



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

	Marca de referência: Dr. Oetker, Leão ou similar					
11	Chá – hortelã (caixa com 15 saquinhos). Marca de referência: Dr. Oetker, Leão ou similar	8955 – Chá Alimentação	Unidade	60	10,54	632,40
12	logurte natural desnatado, (copo de 160 a 200 g). Marca de referência: Batavo, Nestlé, Danone ou similar	8910 – Leite em pó	Unidade	36	4,20	151,20
13	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado (lata de 335 a 400 ml). Marca de referência: Nestlé, Itambé ou similar	8910 – Leite em pó	Unidade	30	27,71	831,30
14	Manteiga de primeira qualidade – com sal (pote de 200 g). Marca de referência: Piracanjuba, Itambé ou similar	446394 – Manteiga primeira qualidade.	Unidade	20	12,18	243,60
15	Pão de forma normal fatiado, tradicional	8920 - Pão	Unidade	120	10,58	1.269,60



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

	(pacote de 400 g a 500 g). Marca de referência: Wickbold, Pullman ou similar					
16	Pão de forma fatiado integral (pacote de 400 g a 500 g). Marca de referência: Wickbold, Pullman ou similar	8920 - Pão	Unidade	120	11,44	1.372,80
17	Presunto cozido (sem capa de gordura)	8905 - Frios	Kg (fatiado entre 1 e 2mm)	40	35,22	1.408,80
18	Queijo minas frescal. Marcas de referência: Piracanjuba, Compleite, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.	8910 - Queijo	Kg	40	59,58	2.383,20
19	Queijo muçarela. Marca de referência: Piracanjuba, Compleite, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.	8910 - Queijo	Kg (fatiado entre 1 e 2mm)	40	49,99	1.999,60
20	Polpa de frutas sabores: acerola, caju, maracujá, abacaxi, uva (pacote de 100 g)	8915 – Polpa de Frutas	Unidade	25	3,94	98,50



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

21	Refrigerante cola normal (lata de 310 ml). Marca de referência: Coca-cola ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	120	4,08	489,60
22	Refrigerante cola sem açúcar (lata de 310 ml). Marca de referência: Coca-cola ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	120	4,27	512,40
23	Refrigerante guaraná normal (lata de 310 ml). Marca de referência: Antarctica ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	120	4,05	486,00
24	Refrigerante guaraná light (lata de 310 ml). Marca de referência: Antarctica ou similar	8960 - Refrigerante	Unidade	100	4,85	485,00
25	Suco de frutas light sabor goiaba (lata de 335 a 350 ml). Marca de referência: Del Valle ou similar	8960 - Suco	Unidade	100	7,90	790,00
26	Suco de frutas light sabor pêssigo (lata de 335 a 350 ml). Marca de referência: Del Valle ou similar	8960 - Suco	Unidade	120	8,00	960,00



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

27	Suco de frutas light sabor uva (lata de 335 a 350 ml)	8960 - Suco	Unidade	100	8,00	800,00
28	Abacaxi	8915 - Fruta	Kg	120	8,56	1.027,20
29	Laranja Pera	8915 - Fruta	Kg	750	4,96	3.720,00
30	Maça Fugi	8915 - Fruta	Kg	30	13,05	391,50
31	Mamão Formosa	8915 - Fruta	Kg	120	14,42	1.730,40
32	Manga Palmer	8915 - Fruta	Kg	120	8,20	984,00
33	Melão Amarelo	8915 - Fruta	Kg	120	10,85	1.302,00
34	Pera William	8915 - Fruta	Kg	30	13,82	414,60
<b>Valor Total</b>						<b>28.773,81</b>

### 1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Entende-se que é mais vantajoso não realizar o parcelamento da contratação, com vistas a atrair mais empresas interessadas e, assim, obter valores vantajosos para a administração.

Há diversas empresas distribuidoras de alimentos que comercializam a totalidade dos gêneros alimentícios listados no quadro apresentado. O parcelamento do objeto tem a probabilidade de causar o desinteresse das empresas em apresentar propostas, haja vista a obtenção de menor lucro caso acontecesse a divisão em grupos.

### 1.3. Da natureza do objeto

Os bens são caracterizados como comuns cujos padrões de qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto da contratação é de natureza não continuada, visto que sua interrupção não compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

### 1.4. Da vigência

O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses a partir da sua emissão, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do participante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Documento n. 1506854), com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD n. 1507517.

### **2.2. Plano Contratações Anual (PCA)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, Processo n.º [08116/2022](#) documento SEI n.º 1502572.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de fornecimento de lanches nos dias de Sessão Plenária e, ocasionalmente nos demais dias da semana a conselheiros e juízes, a melhor solução é a contratação de empresa para fornecimento periódico dos produtos alimentícios.

Pretende-se realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, visto que esse modelo demanda menos custos processuais para a administração, tendo em vista o valor estimativo para contratação que fica abaixo do valor estipulado pela Lei n. 14.133/2021.

Os produtos serão adquiridos parceladamente, para fornecimento de lanches nas Sessões Plenárias, e fornecidos, quando necessário, a conselheiros e juízes que prestam serviço ao CNJ.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Requisito legal da contratação**

Como requisito e exigência da contratação, os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e em bom estado para consumo e seguir orientações da RDC n. 216/2004, que, entre outras, orienta a respeito da manipulação, da preparação, do fracionamento, do armazenamento, da distribuição, do transporte, da exposição à venda e da entrega de alimentos preparados ao consumo.

#### **4.2. Sustentabilidade**

Em observância à Resolução CNJ n. 400/2021, com vistas à redução do impacto ambiental os resíduos orgânicos serão disponibilizados em embalagens apropriadas e descartadas em locais apropriados por empresa de recolhimento de resíduos orgânicos.

O Fornecedor deverá observar também o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

#### **4.3. Indicação de marcas e modelos**

As marcas indicadas na planilha do item 1.1 são referência ou similar nas especificações

#### **4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

#### **4.5. Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### **4.6 Da garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

Os bens/produtos deverão ser entregues até o segundo dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: Asa Sul; SAF Sul, Quadra 2, Blocos “E” e “F” - Ed. Premium, Brasília/DF, das 8h às 10h.

#### **5.2. Da dinâmica e ordem de execução**

Sempre que houver a necessidade da demanda o fornecimento dos gêneros alimentícios será solicitado por meio da Ordem de Fornecimento.

Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade e as frutas deverão estar no ponto de serem consumidas.

### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **6.1. Da modalidade e do critério de julgamento**

A forma de contratação será por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista as características do objeto, ou seja, alimento perecível, bem como o valor total previsto que não ultrapasse o limite estabelecido pela Lei n. 14.133/2021.

#### **6.2. Da Habilitação jurídica**

**6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual.

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade fiscal e trabalhista**

**6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.2.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Aviso;

**6.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**6.2.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

**6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

### **6.3. Qualificação econômico-financeira**

**6.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

**6.3.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

**6.3.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física;

### **6.4. Da exigência de amostra**

Não se aplica.

### **6.5. Da exigência de vistoria**

Não se aplica.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **7.1. Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade poderá convocar o representante do Fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução da assinatura da Ata de Registro de Preços/nota de empenho/ordem de serviço, e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado ao Fornecedor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, a área responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços deve imediatamente comunicá-las ao gestor da contratação.

A área responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Também verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **7.2. Dos critérios de medição e de pagamento**

#### **7.2.1. Do recebimento do objeto**

Os alimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da assinatura da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### **7.2.2. Da forma de pagamento do objeto**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até dez dias úteis



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido ao Fornecedor.

A nota fiscal apresentada em desacordo com a ordem de fornecimento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas pelo presente Termo de Referência;
- g) aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- h) o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) manter as especificações dos produtos descritos no Anexo I;
- c) fornecer os produtos, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência, observando o quantitativo requisitado na Ordem de Fornecimento;
- d) transportar os produtos em recipientes próprios, resistentes, atóxicos, devidamente limpos, que estejam de acordo com o tipo de produto transportado;
- e) nos casos em que o material requisitado necessitar de ambiente refrigerado para a sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas;
- f) os veículos usados no transporte dos produtos deverão obedecer aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC n. 216/2004 – ANVISA, bem como estarem de acordo com o tipo de carga transportada.
- g) entregar os produtos até o segundo dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Fornecimento: Local: Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, Quadra 2, lotes 5 e 6, Bloco “E” e “F” – Asa Sul – Brasília/DF; das 8h às 10h;
- h) atender ao pedido de fornecimento emergencial, no prazo de até 3 horas, contadas do recebimento da solicitação;
- i) substituir o produto que não apresentar ser apropriado para consumo no prazo de 1 dia útil, contado da notificação;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- k) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou pela autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- m) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, os produtos nos quais se verificarem não estar em condições de consumo ou fora do prazo de validade.
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do contratante;
- q) observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços; e
- r) observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

### **10. DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado total da contratação é de R\$ 28.773,81 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CNJ.

### **12. DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa n. 94/2023, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
  - b.1) 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;
  - b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;
  - b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de fornecimento, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b.2) 2% (dois por cento) por hora, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial, limitada a incidência a 3 (três) horas;

b.2.1) no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;

b.2.2) no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com a não aceitação do objeto pela administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de fornecimento, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b.3) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a ordem de fornecimento;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao Fornecedor, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias.

### **13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Não se aplica, tendo em vista a contratação por dispensa de licitação bem como a característica do objeto o baixo valor previsto.

### **14. DA PUBLICIDADE**

O extrato da Ata de Registro de Preços dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. O CNJ poderá efetuar pedido sempre que julgar necessário e não está obrigado a incluir todos os itens em cada pedido; e

15.2. A execução do objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por gestor designado pela administração do CNJ.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2023  
ANEXO I – A DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE  
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2023  
ANEXO II DO AVISO – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_/2023**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR** – com sede no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo , Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “a” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 16/2023**, publicado no DOU do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, e a respectiva homologação, conforme Despacho \_\_\_\_ do Processo 01186/2023, **RESOLVE** registrar os preços de \_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_; fax \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 11.462/2023 e 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

**2 – DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:** A requisição dos produtos será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** mediante a emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica n. 16/2023.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.1 – O **FORNECEDOR** registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Serviços Gerais do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, competindo-lhe:

a) Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;

b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Aviso de Dispensa Eletrônica e na presente Ata.

4 – **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços, de forma a adequá-los à média apurada.

4.2 – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da emissão da Ordem de Serviço.

4.3 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.4 – Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.5 – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

**5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR** terá o registro de preços cancelado:

5.1 – Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013;

5.2 – Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX e XVII do art. 137 da Lei 14.133/2021;

5.3 – Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

5.4 – O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.5 – A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo administrativo respectivo.

5.6 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 – A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 – Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

5.9 – O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.10 – Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, mediante solicitação do participante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

7 – **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O extrato da ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

8 – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração

Portaria n. 290/2022

Pelo **FORNECEDOR**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_\_**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. \_\_\_\_\_/2023**, celebrada entre o **CNJ** e a empresa \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização da Dispensa eletrônica n. 16/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO(R\$)
...	...	...	...	...
....	...	...	...	...
...	...	...	...	...



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO B DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_\_**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE  
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# Contrato nº 00014/2023

Última atualização 11/08/2023

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00000/0073 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 11/08/2023 **Data de assinatura:** 07/08/2023 **Vigência:** de 07/08/2023 a 07/08/2024

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000037/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000017/2023](#)

## Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

### VALOR CONTRATADO

R\$ 1.398,40

### FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** 50.379.954 ANA LUIZA DA CONCEICAO **CNPJ/CPF:** 50.379.954/0001-25 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato	11/08/2023	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tem como objetivo a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação, visando ao aprimoramento do novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, instituído e estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de comitês homologados pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos do PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Data e hora da consulta: 21/06/2023 17:24  
 Usuário: \*\*\*.765.901-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2023	NE	292	2023PE000213

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167502	1000000000	339030	40135	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
21/06/2023	Global	01186/2023	-	1.398,40

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
50.379.954/0001-25	50.379.954 ANA LUIZA DA CONCEICAO	71928-180
<b>Endereço</b>		
MACAUBA 15/17 EDIF PLAY HOTEL - SUL (AGUAS CLARAS)		
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>			
LEI 14.133 / 2021	75			

**Descrição**

01186/2023. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONFORME DESPACHO SAD 1590749.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	21/06/2023 17:20:16	Alteração

Data e hora da consulta: 21/06/2023 17:24

Usuário: \*\*\*.765.901-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.398,40

#### Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 19 - QUEIJO MUÇARELA PIRACANJUBA, FATIADO ENTRE 1 A 2mm. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME DISPENSA ELETRONICA 16/2023.	1.398,40

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/06/2023	Inclusão	40,00000	34,9600	1.398,40

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

21/06/2023 17:20:16

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

21/06/2023 17:17:30

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/06/2023 17:20:16	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO Nº 14/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA 50.379.954 ANA LUIZA DA CONCEICAO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Aviso De Dispensa De Licitação N. 16/2023 - Processo CNJ/SEI 01186/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **50.379.954 ANA LUIZA DA CONCEICAO - Nome Fantasia: A2 REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.379.954/0001-25, RUA MACAUBA - EDIF PLAY HOTEL - PLAYWORKING CW21 71928-180 - SUL (AGUAS CLARAS) BRASILIA DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ana Luiza Da Conceição**, brasileira, nascida em 22/06/2002, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.047.742 do CPF/MF nº 089.863.251-01, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI **01186/2023**, bem como, Processo CNJ/SEI **07388/2023**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios, sob demanda, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;

e) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## **DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.398,40 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

- A) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- B) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo terceiro** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto** - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: **02.032.0033.21BH.0001**, Natureza da Despesa: **3.3.90.30.07**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. **292/2023**, datada de 21 de junho de 2023.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** - Nos termos do art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ/DG n. 94/2023, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula treze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” da cláusula treze deste Contrato, bem como nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUATORZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da sua assinatura**.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DEZOITO** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Ana Luiza Da Conceição**

Representante

**ANEXO A DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA 50.379.954 ANA LUIZA DA CONCEICAO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Aviso De Dispensa De Licitação N. 16/2023 - Processo CNJ/SEI 01186/2023).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
19	40	kg	QUEIJO MUÇARELA PIRACANJUBA, FATIADO ENTRE 1 A 2mm	34,96	<b>R\$ 1.398,40</b>



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/08/2023, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza da Conceição, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 09:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/08/2023, às 18:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1606740** e o código CRC **0393A423**.